

III

(Outros atos)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

DECISÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA

N.º 311/13/COL

de 17 de julho de 2013

que altera a lista incluída no anexo I, capítulo I, parte 1.2, ponto 39 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, que enumera os postos de inspeção fronteiriços na Islândia e na Noruega aprovados para a realização de controlos veterinários de animais vivos e produtos de origem animal provenientes de países terceiros e revoga a Decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA n.º 131/13/COL ⁽¹⁾

O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA,

Tendo em conta os pontos 4(B)(1) e (3) e o ponto 5(b) da introdução do anexo I, capítulo I, do Acordo EEE,

Tendo em conta o ato referido no anexo I, capítulo I, parte 1.1, ponto 4 do Acordo EEE (Diretiva 97/78/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 1997, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade ⁽²⁾), tal como alterado e adaptado ao Acordo EEE pelas adaptações setoriais referidas no anexo I desse acordo, nomeadamente, o artigo 6.º, n.º 2,

Tendo em conta a decisão do Colégio n.º 295/13/COL que habilita o membro do colégio competente a adotar a presente decisão,

Considerando o seguinte:

Por carta de 6 de Junho de 2013, a Autoridade norueguesa para a segurança alimentar («NFSA») informou o Órgão de Fiscalização sobre as alterações à lista norueguesa de postos de inspeção fronteiriços (PIF). Estas alterações refletem as recomendações formuladas à Noruega pelo Órgão de Fiscalização durante uma inspeção a controlos de importação efetuados pelo Órgão de Fiscalização entre 21 e 30 de janeiro de 2013 e, em especial, a necessidade de equipamento e instalações adequadas para manipulação de produtos para os quais os PIF são aprovados ⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO L 175 de 27.6.2013, p. 76 e Suplemento EEE n.º 36 de 27.6.2013, p. 1.

⁽²⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.

⁽³⁾ Ver o relatório final, de 3 de maio de 2013 do Órgão de Fiscalização respeitante à missão à Noruega de 21 a 30 de janeiro de 2013, no que se refere à aplicação da legislação do EEE relativa aos sistemas de controlo em matéria de importação/trânsito e aos postos de inspeção fronteiriços.

Em resposta à presente recomendação e para adaptar o seu sistema de controlo aos requisitos do EEE, a NFSA decidiu alterar a lista de categorias para as quais os seguintes PIF são aprovados:

— Aeroporto de Oslo (código TRACES n.º OSL4)

— Porto de Oslo (código TRACES n.º OSL 1)

— Porto de Borg (código TRACES n.º BRG1)

A NFSA solicitou ao Órgão de Fiscalização que altere a lista dos postos de inspeção fronteiriços aprovados, do seguinte modo.

Borg	NO BRG 1	P		HC(2), NHC(2)	E(7)
Oslo	NO OSL 1	P		HC(2), NHC(2)	
Oslo	NO OSL 4	A		HC(2), NHC(2)	U,E,O

Por conseguinte, o Órgão de Fiscalização tem a obrigação de alterar a lista dos postos de inspeção fronteiriços na Islândia e na Noruega e publicar uma nova lista, a fim de refletir as alterações nas listas nacionais.

Através da sua Decisão n.º 295/13/COL, de 10 de julho de 2013, o Órgão de Fiscalização remeteu a questão para o Comité Veterinário da EFTA, que lhe presta assistência. O Comité aprovou por unanimidade a proposta de modificação da lista. Assim, as medidas previstas na presente decisão são conformes com o parecer unânime do Comité Veterinário da EFTA que assiste o Órgão de Fiscalização da EFTA e o texto final das medidas mantém-se inalterado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As categorias de produtos para as quais são aprovados os PIF do aeroporto de Oslo, do porto de Oslo e do porto de Borg são alteradas na lista incluída no anexo I, capítulo I, parte 1.2, ponto 39, do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu. Os PIF passam a ser aprovados apenas para os produtos embalados.

Artigo 2.º

Os controlos veterinários de animais vivos e produtos de origem animal provenientes de países terceiros, introduzidos na Islândia e na Noruega, são realizados pelas autoridades nacionais competentes nos postos de inspeção fronteiriços aprovados e enumerados no anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

É revogada a Decisão n.º 131/13/COL do Órgão de Fiscalização da EFTA, de 18 de março de 2013.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

Artigo 5.º

As destinatárias da presente decisão são a Islândia e a Noruega.

Artigo 6.º

A presente decisão apenas faz fé em língua inglesa.

Feito em Bruxelas, em 17 de julho de 2013.

Pelo Órgão de Fiscalização da EFTA

Sverrir Haukur GUNNLAUGSSON
Membro do Colégio

Xavier LEWIS
O Director

ANEXO

LISTA DE POSTOS DE INSPECÇÃO FRONTEIRIÇOS APROVADOS

País: Islândia

1	2	3	4	5	6
Akureyri	IS AKU1	P		HC-T(1)(2)(3), NHC(16)	
Hafnarfjörður	IS HAF 1	P		HC(1)(2)(3), NHC-NT(2)(6)(16)	
Húsavík	IS HUS 1	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Ísafjörður	IS ISA1	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Aeroporto de Keflavík	IS KEF 4	A		HC(2), NHC(2)	O (15)
Reykjavík Eimskip	IS REY 1a	P		HC(2), NHC(2)	
Reykjavík Samskip	IS REY 1b	P		HC-T(FR)(1)(2)(3), HC-NT(1)(2)(3), NHC-NT(2)(6)(16)	
Þorlákshöfn	IS THH1	P		HC-T(FR)(1)(2)(3), HC-NT(6), NHC-NT(6)	

País: Noruega

1	2	3	4	5	6
Borg	NO BRG 1	P		HC (2), NHC(2)	E (7)
Båtsfjord	NO BJF 1	P		HC-T(FR)(1)(2)(3), HC-NT(1)(2)(3)	
Egersund	NO EGE 1	P		HC-NT(6), NHC-NT(6)(16)	
Hammerfest	NO HFT 1	P	Rypefjord	HC-T(FR)(1)(2)(3), HC-NT(1)(2)(3)	
Honningsvåg	NO HVG 1	P	Honningsvåg	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Kirkenes	NO KKN 1	P		HC-T(FR)(1)(2)(3), HC-NT(1)(2)(3)	
Kristiansund	NO KSU 1	P	Kristiansund	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3) HC-NT(6), NHC-NT(6)	
Larvik	NO LAR 1	P		HC (2)	
Måløy	NO MAY 1	P	Gotteberg	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	
Oslo	NO OSL 1	P		HC(2), NHC(2)	
Oslo	NO OSL 4	A		HC(2), NHC(2)	U,E,O
Sortland	NO SLX 1	P	Sortland	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Storskog	NO STS 3	R		HC, NHC	U,E,O
Tromsø	NO TOS 1	P	Bukta	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Solstrand	HC-T(FR)(1)(2)(3)	

1	2	3	4	5	6
Ålesund	NO AES 1	P	Breivika	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	
			Skutvik	HC-T(1)(2)(3), HC-NT(6), NHC-T(FR) (2)(3), NHC-NT(6)	

1 = Nome

2 = Código TRACES

3 = Tipo

A = Aeroportos

F = Caminho de ferro

P = Portos

R = Estrada

4 = Centro de inspeção

5 = Produtos

HC = Todos os produtos para consumo humano

NHC = Outros produtos

NT = Sem exigências quanto à temperatura

T = Produtos congelados/refrigerados

T(FR) = Produtos congelados

T(CH) = Produtos refrigerados

6 = Animais vivos

U = Ungulados: bovinos, suínos, ovinos, caprinos, solípedes domésticos ou selvagens

E = Equídeos registados em conformidade com a definição constante da Directiva 90/426/CEE do Conselho.

O = Outros animais

5-6 = Observações especiais

(1) = Inspeção em conformidade com os requisitos da Decisão 93/352/CEE da Comissão, adotada em aplicação do artigo 19.º, n.º 3, da Directiva 97/78/CE

(2) = Apenas produtos embalados

(3) = Apenas produtos da pesca

(4) = Apenas proteínas animais

(5) = Apenas lã e peles

(6) = Apenas gorduras líquidas, óleos e óleos de peixe

(7) = Póneis da Islândia (apenas entre Abril e Outubro)

(8) = Apenas equídeos

(9) = Apenas peixes tropicais

(10) = Apenas gatos, cães, roedores, lagomorfos, peixes vivos, répteis e outros pássaros com exceção de ratites

(11) = Apenas alimentos para animais em grosso

(12) = Para (U) no caso dos solípedes, apenas os destinados a um jardim zoológico; e para (O), apenas pintos de um dia, peixes, cães, gatos, insetos, ou outros animais destinados a um jardim zoológico

(13) = Nagylak HU: Este é um posto de inspeção fronteiriço (para produtos) e um ponto de passagem (para animais vivos) na fronteira húngara sujeito a medidas transitórias tal como negociadas e previstas no Tratado de Adesão, tanto para produtos como para animais vivos. Ver Decisão 2003/630/CE da Comissão

(14) = Designado para o trânsito através da Comunidade Europeia para remessas de certos produtos de origem animal destinados ao consumo humano com destino à Rússia ou dela provenientes, ao abrigo de procedimentos específicos previstos pela legislação comunitária pertinente

(15) = Apenas animais da aquicultura

(16) = Apenas farinha de peixe